



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°      , DE 2022**

Institui o piso salarial nacional do  
Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 198.** .....

§12 Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem, a parteira, o fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SF/22046.50538-19



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 7º, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

O objetivo, portanto, desta Proposta de Emenda à Constituição é proporcionar a segurança jurídica quanto às regras fiscais e constitucionais necessárias à aplicação do piso salarial nacional para os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, cujo valor será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Esses profissionais desempenham papel de suma importância para a recuperação e o desenvolvimento da capacidade física de pacientes, contribuindo para o bem-estar deles por meio de intervenções não farmacológicas e que melhoram dores, insônias, postura e doenças.

Pelas razões expostas, pedimos apoio aos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Senador ANGELO CORONEL**  
**(PSD – Bahia)**



SF/22046.50538-19